



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a alteração proposta no texto do projeto de lei visa simplificar a redação e dar maior clareza à norma, tornando-a mais objetiva e eficiente. A modificação elimina a necessidade de especificar os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os dias em que não houver expediente ou atos oficiais a serem publicados. Isso pode ser justificado pelas seguintes razões:

1. **Clareza e objetividade:** A proposta de alteração torna o texto mais direto, sem comprometer a compreensão. A redação anterior incluía informações que, embora importantes, poderiam gerar confusão ou complicações na aplicação prática da norma.
 2. **Agilidade e desburocratização:** A inclusão de exceções relacionadas a feriados e dias sem expediente pode gerar a necessidade de constantes atualizações legislativas ou administrativas para cada novo feriado ou evento que impeça a veiculação. Ao omitir essas exceções, a norma ganha em agilidade e diminui a sobrecarga administrativa.
 3. **Adequação à realidade atual:** Nos dias de hoje, a veiculação de publicações oficiais pode ser adaptada para o ambiente digital, o que permite maior flexibilidade quanto à definição de dias e horários. Isso permite que a regra de veiculação seja aplicada de forma mais eficiente, sem a necessidade de tantas restrições.
 4. **Padronização:** Ao eliminar as exceções, a proposta visa a padronização da veiculação, fazendo com que a publicação ocorra de forma constante e sem interrupções, exceto por motivos realmente excepcionais que possam ser decididos separadamente.

Em resumo, a alteração proposta visa garantir uma maior clareza, eficiência e simplicidade na aplicação da norma, sem prejudicar o objetivo original de estabelecer uma veiculação diária das publicações oficiais.

Tendo isto posto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do referida alteração no texto da Lei nº 15/2017.

Mariópolis, 23 de janeiro de 2025.


Pedro Vieira dos Santos

Presidente